

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2652/78

INTERESSADO : Escola de Educação Infantil e 1º Grau  
"Sítio do Pica-Pau Amarelo"/Santos

ASSUNTO : Solicita homologação de matrículas e atos escolares praticados no período de 16/3/78 a 5/5/78

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 859/79 CEPG Aprov. em 26 / 07 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Escola de Educação Infantil e 1º Grau "Sítio do Pica-pau Amarelo", em Santos, dirige-se a este Conselho com vistas à regularização da vida escolar de seus alunos, no período de 13/2 a 5/5/78, em que funcionou, sem que para tanto estivesse devidamente autorizada.

O pedido de autorização para instalação e funcionamento dera entrada na DE. de Santos em 21/09/77.

O Supervisor Escolar da unidade atribui o atraso, na tramitação do processo, à série de reformulações solicitadas pela DE do pedido inicial. Já, a direção da escola justifica-se alegando grande atraso, da parte da CONESP, em proceder às vistorias em suas instalações para a emissão do competente laudo.

As atividades escolares foram iniciadas no dia 13/02/78 e a Portaria CEI que autorizou seu funcionamento foi publicada no D.O.E de 06/05/78.

Tal procedimento feriu o disposto no inciso 2, art. 2º da Res. CEE nº 23/65 e também o Comunicado COGSP/CEI, de 10/03/78.

As atividades escolares do 1º grau foram iniciadas com apenas cinco (5) alunos matriculados na 1ª série. Trata-se, portanto, de convalidação das matrículas e dos atos escolares no período mencionado.

As autoridades pre-opinantes, (Supervisor de Ensino, Delegado de Ensino, Diretor Regional e Coordenador) manifestam-se favoráveis ao requerido na inicial, tendo em conta a situação dos alunos, no caso, vítimas da irregularidade.

A relação desses alunos é a seguinte:

Nº	NOME	DATA DE NASCIMENTO
1.	ALEXSANDRO MENDONÇA DE CARVALHO	24/06/71
2.	ANTÔNIO CARLOS DANIEL KRAUSCHE	25/11/71
3.	CONSTANTINO SALGADO MOURA	27/05/71
4.	JOSÉ EDUARDO DE BARROS MELLO	07/12/70
5.	LISIANE PATRÍCIA GONÇALVES IGNÁCIO	23/04/71

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de matrícula de alunos na 1ª série do 1º grau, em escola que iniciou suas atividades sem estar legalmente autorizada.

Tal autorização ocorreu, decorridos 82 dias após o início de seu funcionamento.

O Supervisor de Ensino alega que o atraso no encaminhamento do pedido está ligado às devoluções para as reformulações julgadas necessárias pela DE. A escola, por sua vez, fala em atraso na concessão do laudo de vistoria expedido pela CONESP. Resta o problema de cinco alunos que iniciaram sua escolarização em unidade de ensino que foi autorizada a funcionar após ter iniciado o seu ano letivo.

Tendo em vista os pareceres das autoridades escolares que se pronunciaram no processo, todas favoráveis a regularização da vida escolar desses alunos, inclinamo-nos pela adoção de tal medida em caráter excepcional.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação - das matrículas, na 1ª série do 1º grau, na E.E.I. e 1º Grau "Sítio do Pica Pau Amarelo", em Santos, efetuadas em 13/02/78, bem como dos atos escolares praticados pelos seguintes alunos, no período de 13/02 a 05/05/78:

1. ALEXSANDRO MENDONÇA DE CARVALHO
2. ANTÔNIO CARLOS DANIEL KRAUSCHE
3. CONSTANTINO SALGADO MOURA
4. JOSÉ EDUARDO DE BARROS MELLO
5. LISIANE PATRÍCIA GONÇALVES IGNÁCIO.

Advirta-se a referida escola pela inobservância do disposto no inciso 2, artigo 2º da Res. CEE nº 23/65, em vigor à época da ocorrência.

São Paulo, 09 de maio de 1979  
Cons. Geraldo Rapacci Scabello  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de maio de 1979.

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de julho de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente